


EXMO SR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADI 4295 - 5/600


SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial
10/09/2009 17:34 113083



PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN,
CNPJ Nº 29.549.433/0001-82, COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, NO SHS, LOTE 01,
QDR. 6 BL. E S/623 – EDIFÍCIO BRASIL XXI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
INFRA ASSINADOS, COM REPRESENTAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL - ART. 103,
VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VEM AJUIZAR A PRESENTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

CONTRA O ART. 2º, O ART. 3º, O ART. 9º COM TODOS OS
SEUS INCISOS, O ART. 10, COM OS SEUS INCISOS, O ART. 11, COM OS SEUS
INCISOS, OS INCISOS I, II E III DO ART. 12, O ART. 13 E SEUS §§, O ART. 15, O ART.
17 E SEU § 3º, O § ÚNICO DO ART. 20, O INCISO I DO ART. 21, O ART. 22 E O INCISO
II DO ART. 23, TODOS DA LEI Nº 8.429/92, PELOS MOTIVOS QUE PASSA A EXPOR.

ARGUMENTOS INTRODUTÓRIOS

UMA DAS CARACTERÍSTICAS MAIS FRISANTES DO ESTADO
DE DIREITO DEMOCRÁTICO ESTÁ NA LIMITAÇÃO DO PODER, NÃO IMPORTANDO QUE
ESTE, ELE PRÓPRIO, POSSUA ORIGEM DEMOCRÁTICA. O ESTADO DEMOCRÁTICO DE
DIREITO VÊ-SE CONTIDO POR NORMAS JURÍDICAS, QUE RESTRINGEM O EXERCÍCIO
DO PODER E LIMITAM A INTERVENÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS SOBRE DIREITOS
CONSTITUCIONAIS DOS INDIVÍDUOS APENAS AOS CASOS EM QUE ISSO SE MOSTRE
ADEQUADO, ÚTIL, NECESSÁRIO E BALANCEADO, NO QUE TANGE AOS BENEFÍCIOS
ESPERADOS E AOS CUSTOS QUE A INTERFERÊNCIA ACARRETA.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☒ 01050-906 ☎ 0xx11-3273.8439*☎ 3120.2669

O ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO NÃO SE IGUALA, PORTANTO, AO ESTADO LIBERAL, A QUEM BASTA A REGULAÇÃO DO PODER, INDEPENDENTEMENTE DO CONTEÚDO DA REGRAÇÃO. NO ESTADO DEMOCRÁTICO, ESPERA-SE QUE O PODER PÚBLICO ESTEJA AUTORIZADO POR LEI PARA INTERFERIR SOBRE O ÂMBITO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E, MAIS, QUE ESSA INTERFERÊNCIA SE REVELE RAZOÁVEL.

03
w

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO TAMPOUCO ADMITE QUE AS LEIS ASSUMAM TEOR APTO PARA FACILITAR FRAUDES CONTRA ESSE MESMO OBJETIVO DE LIMITAR O PODER E DE GERAR SEGURANÇA NOS INDIVÍDUOS, SUJEITOS AO IMPÉRIO DO ESTADO. OS DESTINATÁRIOS DAS NORMAS DEVEM SABER O QUE LHEM É EXIGIDO, COMO DEVEM AGIR E QUE CONSEQÜÊNCIAS PODEM ADVIR DO SEU COMPORTAMENTO. NÃO HÁ ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO SEM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

A LIMITAÇÃO DO PODER DEVE SER MOLDADA POR NORMAS QUE FIXEM COM RAZOÁVEL CLAREZA O QUE O ESTADO PODE FAZER, PARA QUE, E SÓ ENTÃO, AS LEIS EFETIVAMENTE SIRVAM DE INSTRUMENTO PARA CONTER UM PODER QUE, DEIXADO SEM CONTENÇÕES, TENDE AO ABUSO.

POR ISSO, NÃO CONVÉM AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO QUE O PODER DE PUNIR DO ESTADO ESTEJA ENTREGUE A AGENTES PÚBLICOS EM TERMOS EXACERBADAMENTE VAGOS E HIPERINCLUSIVOS.

EM TAL CASO, DISSIPA-SE A FUNÇÃO DE CONTROLE DO PODER, QUE CONFERE SENTIDO ÚLTIMO ÀS LEIS QUE TIPIFICAM CONDUTAS PUNÍVEIS E DISPÕEM SOBRE O PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES. EM HIPÓTESES ASSIM, ABRE-SE ENSEJO A ARBITRARIEDADES, A EXPLORAÇÕES ESPÚRIAS, A PERSEGUIÇÕES MESSIÂNICAS, IDEOLÓGICAS OU OPORTUNISTAS, TUDO ISSO EM DETRIMENTO DAS VIGAS-MESTRES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS BÁSICOS, QUE INSUFLA ALENTO AO SISTEMA DEMOCRÁTICO-CONSTITUCIONAL.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*📠 3120.2669

04
w

NA CONHECIDA LINHA DE INTELIGÊNCIA QUE EXIGE SEMPRE MAIOR RIGOR NA APRECIÇÃO DE LEIS QUE MAIS DRASTICAMENTE INTERFEREM SOBRE OS INTERESSES BÁSICOS DOS INDIVÍDUOS, PODE-SE DEDUZIR QUE É DA ESSÊNCIA DO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO QUE QUANTO MAIS A NORMA FOR CAPAZ DE GERAR FUNDAS CONSEQÜÊNCIAS SOBRE DIREITOS POLÍTICOS, CIVIS E PATRIMONIAIS DOS INDIVÍDUOS, TANTO MAIS DEVE SER NÍTIDA, BEM DELINEADA NOS PRESSUPOSTOS DAS PUNIÇÃO QUE COMINA E NA DESCRIÇÃO DOS PODERES QUE ENTREGA AOS AGENTES QUE EXERCEM A PERSEGUIÇÃO EM NOME DO ESTADO.

SÃO CONHECIDOS, EM TODA PARTE, OS ABUSOS QUE PODEM OCORRER QUANDO A LEGISLAÇÃO, EM MATÉRIA SENSÍVEL A VALORES FUNDAMENTAIS DO ORDENAMENTO JURÍDICO, SE DEIXA EXPRESSAR EM TERMOS IMPROPRIAMENTE MALEÁVEIS, DESPROVIDOS DA INDISPENSÁVEL PRECISÃO.

NOS ESTADOS UNIDOS, POR EXEMPLO, DESENVOLVEU-SE A TEORIA DA NULIDADE DA LEI POR EXCESSIVA ABERTURA DOS SEUS TERMOS (OVERBREADTH DOCTRINE). NAQUELE PAÍS, EM QUE NÃO SE CONHECE, AO MENOS FORMALMENTE, O CONTROLE ABSTRATO, ADMITE-SE, EXCEPCIONALMENTE, A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE LEI, POR INCONSTITUCIONALIDADE, INDEPENDENTEMENTE DE UM CASO CONCRETO, QUANDO A EXCESSIVA ABRANGÊNCIA DA NORMA PÕE EM RISCO O PLENO E SEGURO GOZO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. ISSO DEMONSTRA A RELEVÂNCIA SENTIDA PARA O SISTEMA CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO DOS RISCOS CRIADOS POR ESSE TIPO DE ATO NORMATIVO.

ESTABELECEU A SUPREMA CORTE AMERICANA QUE "SE A LEI, DADO O SIGNIFICADO LINGÜÍSTICO HABITUAL DOS SEUS TERMOS, É TÃO ABRANGENTE A PONTO DE PODER VIR A PUNIR CONDUITA QUE O ESTADO NÃO DEVE SANCIONAR, SERÁ INVALIDADA POR EXCESSIVA".¹ SÃO CARACTERÍSTICAMENTE

¹ "If a statute's language, given its normal meaning, is so broad that the statute's sanctions may unnecessarily apply to conduct that the state is not entitled to regulate, it is *overbroad*".

EXCESSIVAS AS SITUAÇÕES EM QUE A LINGUAGEM EMPREGADA PELA LEI DELEGA PODERES POR DEMAIS LARGOS A AGENTES ADMINISTRATIVOS OU ESTENDE PODERES INVESTIGATÓRIOS EM DEMASIA PARA AGENTES INCUMBIDOS DE APLICAR A LEGISLAÇÃO REPRESSIVA – O QUE É VÁLIDO TANTO PARA CASOS DE APLICAÇÃO DE LEIS CRIMINAIS COMO DE LEIS CIVIS DE CUNHO SANCIONATÓRIO.²

05
2

A JUSTIFICATIVA PARA QUE SE REPUDIEM ESSES ATOS NORMATIVOS, ON ITS FACE, ESTÁ NO BENEFÍCIO PARA A PRÓPRIA SOCIEDADE EM SE REPELIR TAIS LEIS ANTES MESMO QUE PRODUZAM OS EFEITOS DANOSOS QUE APRESENTAM EM POTENCIAL. “A VAGUEZA DA LEI – SEGUNDO SE DIZ – É PERIGOSA, PORQUE PERMITE A APLICAÇÃO ARBITRÁRIA DA LEI”, AMEAÇANDO A GARANTIA DOS CIDADÃOS “DE UMA JUSTA E NÃO-DISCRIMINATÓRIA APLICAÇÃO DAS LEIS”. A LEI, PARA NÃO SER EXCESSIVA, “DEVE PROVER PARÂMETROS BEM DETERMINADOS DE CULPA PARA GUIAR A AÇÃO DO AGENTE IMPLEMENTADOR” (QUER ESTE SEJA UM POLICIAL OU UM PROMOTOR DE JUSTIÇA).³

CONTER O RISCO DE ATITUDES DISCRIMINATÓRIAS POR PARTE DO APLICADOR DIRETO DA LEI É O PRIMEIRO INTUITO DA DOCTRINA QUE REJEITA A EXTENSÃO EXCESSIVA DA LEI (OVERBREADTH DOCTRINE). EXIGE-SE QUE A LEGISLAÇÃO DISPONHA DE CRITÉRIOS SEGUROS E BEM DEFINIDOS, QUANDO DA SUA APLICAÇÃO PUDER RESULTAR CONSEQÜÊNCIAS REPULSIVAS AO REGIME DEMOCRÁTICO CONSTITUCIONAL. O QUE NÃO SE QUER É QUE O CIDADÃO ESTEJA SUJEITO, EM QUALQUER MOMENTO, AO CONSTRANGIMENTO DE UMA ATITUDE IMPRÓPRIA, QUE, NÃO OBSTANTE, APARENTA ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI, DADOS OS TERMOS AMPLOS EM QUE A NORMA ESTÁ VERTIDA.

John Decker. *Overbreadth outside the First Amendment*. 34 New Mexico Law Review 53 (56).

² Decker, *Overbreadth outside the First Amendment*. 34 New Mexico Law Review 53 (59).

³ Decker, *Overbreadth outside the First Amendment*. 34 New Mexico Law Review 53 (60-61).

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*📠 3120.2669

ESSAS CONSIDERAÇÕES TAMBÉM HÃO DE REGER A AVALIAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS NO BRASIL, CUJA CONSTITUIÇÃO, NO SEU ART.1º PROCLAMA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, QUE EXIGE A RAZOABILIDADE DAS AÇÕES ESTATAIS QUE INTERFIRAM SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS (ART.5º, LIV), QUE DEMANDA A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS (ART.5º XLVI) E A LIMITAÇÃO DOS SEUS EFEITOS AO CULPADO (ART.5º, XLV), QUE SE FUNDA SOBRE O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART.2º) E QUE, AFINAL, TEM POR VETOR PRIMACIAL O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART.1º, III).

UMA LEI QUE NÃO CONTENHA PARÂMETROS FIRMES E BEM IDENTIFICÁVEIS DAS CONDUTAS PUNÍVEIS COM DRÁSTICAS SANÇÕES NÃO SE COMPORTA NO ÂMBITO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO INSTITUÍDO PELO CONSTITUINTE.

NÃO HÁ DÚVIDA QUE ESSAS CONCLUSÕES SE APLICAM À LEI Nº 8.429/92. ESSA LEI TEM POR EVIDENTE OBJETIVO REGULAR O ART. 37, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO. O CONSTITUINTE TINHA EM MIRA SELECIONAR, PARA PUNIÇÃO RIGOROSA, ATOS GRAVES CONTRA A ÉTICA QUE DEVE REGER A AÇÃO ADMINISTRATIVA. É VER O TEOR DO DISPOSITIVO DO ESTATUTO POLÍTICO:

“§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”

SÃO GRAVES AS PENALIDADES QUE O CONSTITUINTE QUIS QUE O LEGISLADOR ORDINÁRIO DISPENSE A QUEM PRÁTICA ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A GRAVIDADE DAS SANÇÕES – A ALCANÇAR A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, PENA DE SUMA SÉRIEDADE NUMA DEMOCRACIA – EVIDENCIA QUE OS FATOS QUE A PROVOCAM DEVEM SER IGUALMENTE GRAVES E DEVEM ESTAR BEM DESCRITOS PELO LEGISLADOR, A QUEM SE ENTREGOU A ESPECIFICAÇÃO DOS COMPORTAMENTOS ÍMPROBOS.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*☎ 3120.2669

NÃO CUSTA REPETIR QUE QUANTO MAIS INTENSA A AÇÃO DO ESTADO SOBRE O INDIVÍDUO, MAIS PRECISA DEVE SER A DELIMITAÇÃO DE UM TAL PODER.

PODE-SE, ENTÃO, AFIRMAR QUE NÃO SE ADEQUA AO ART. 37, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO, A TIPIFICAÇÃO QUE ABRANJA COMPORTAMENTOS QUE NÃO SEJAM ESPECIALMENTE GRAVES. QUER O CONSTITUINTE QUE ESSAS RADICAIS SANÇÕES POLÍTICAS, ADMINISTRATIVAS E CIVIS SEJAM RESERVADAS A COMPORTAMENTOS CLARA E SUMAMENTE DESONESTOS E PERVERSOS – ADJETIVOS ESTES QUE OS DICIONÁRIOS RELACIONAM À PALAVRA “IMPROBIDADE”.

PODE-SE ASSEGURAR, NA MESMA TOADA, QUE A LEI QUE NÃO DESCREVER COM PRECISÃO AS CONDUITAS GRAVES QUE LEVAM A TAIS SANÇÕES, E QUE, POR SEUS TERMOS, VIER A PERMITIR QUE PESSOAS SEJAM PERSEGUIDAS POR FATOS DE MENOR RELEVO, SERÁ UMA LEI INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, ACIMA MENCIONADOS, ESTRUTURANTES DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL.

DESSES VÍCIOS SOFREM OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.429/92 INDIGITADOS INCONSTITUCIONAIS NESTA INICIAL.

A IMPORTÂNCIA DE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FULMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE ESSES PRECEITOS NÃO PODE SER MAIS CLARA, DADOS OS CONHECIDOS, MANIFESTOS, COMPROVADOS E EXECRÁVEIS CASOS DE USO ARBITRÁRIO DO INSTRUMENTO PROCESSUAL DA AÇÃO DE IMPROBIDADE, PARA FINS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS, DE PERSEGUIÇÃO PESSOAL, DE AUTO-PROMOÇÃO E ATÉ DE SATISFAÇÃO EGOÍSTICA DE INTERESSES ECONÔMICOS DOS PROPONENTES DESSAS AÇÕES.

O PLENÁRIO MESMO DESSA CORTE JÁ OUVIU, ESTARRECIDO, ALGUMAS INSTÂNCIAS DO ANEDOTÁRIO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE NO PAÍS. AINDA, TALVEZ, NÃO TENHA OUVIDO, EM TODA A EXTENSÃO, OS DRAMAS, ACINTES E ABATIMENTO MORAL DOS QUE SE TORNAM RÉUS EM AÇÕES ESPÚRIAS,

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*📠 . 3120.2669

MOTIVADAS PELA FALTA DE PRECISÃO DOS TERMOS DA LEI QUE DEVERIA DISCIPLINAR O REGIME DA PUNIÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENTRE NÓS.

A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A LEI Nº 8.429/92, NOS SEUS TANTOS PRECEITOS A SEGUIR ARROLADOS, NÃO PODE SER MAIS ILUSTRATIVA DOS EFEITOS REPULSIVOS AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, AO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO E ÀS GARANTIAS FUNDAMENTAIS, QUE AS LEIS PUNITIVAS EXCESSIVAMENTE AMPLAS PODEM PRODUZIR.

NORMAS IMPUGNADAS

SÃO DIVERSOS OS PRECEITOS QUE INCIDEM NOS VÍCIOS DE EXCESSIVA VAGUEZA E ABRANGÊNCIA, EM DESAFIO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS ACIMA MENCIONADAS, INFORMADORAS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. DO VÍCIO NÃO SE LIVRA O ART. 2º DA LEI Nº 8.429/92:

“ART. 2º. REPUTA-SE AGENTE PÚBLICO, PARA OS EFEITOS DESTA LEI, TODO AQUELE QUE EXERCE, AINDA QUE TRANSITORIAMENTE OU SEM REMUNERAÇÃO, POR ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO, CONTRATAÇÃO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE INVESTIDURA OU VÍNCULO, MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NAS ENTIDADES MENCIONADAS NO ARTIGO ANTERIOR”.

O DISPOSITIVO É ABRANGENTE EM EXCESSO. INSERE NO ÂMBITO NORMATIVO DA LEI DE IMPROBIDADE TODO AGENTE PÚBLICO, INCLUINDO AÍ TAMBÉM OS AGENTES POLÍTICOS. A NORMA CONFLITA COM O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA RCL 2.138, JULGADA EM PLENÁRIO EM 13 DE JUNHO DE 2007, NO SENTIDO DE QUE “OS AGENTES POLÍTICOS, POR ESTAREM REGIDOS POR NORMAS ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE, NÃO RESPONDEM POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM BASE NA LEI 8.429/92, MAS APENAS POR CRIME DE RESPONSABILIDADE” (CF. INFORMATIVO STF 471).

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*☎ : 3120.2669

O PRECEITO DEVE SER DECLARADO INCONSTITUCIONAL, AO MENOS PARA EXCLUIR OS AGENTES POLÍTICOS DOS SEUS CONTORNOS. A NORMA NÃO SE COMPATIBILIZA, PELA SUA EXCESSIVA ABRANGÊNCIA, COM O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART.5º, LIV), NEM TAMPOUCO COM NORMAS DE COMPETÊNCIA PARA JULGAR CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE AGENTES POLÍTICOS, COMO AS DOS ARTS. 52, I E II; 86; 96, III; 102, I, C; 105, I, A; E 108, I, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 3º. AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI SÃO APLICÁVEIS, NO QUE COUBER, ÀQUELE QUE, MESMO NÃO SENDO AGENTE PÚBLICO, INDUZA OU CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE OU DELE SE BENEFICIE SOB QUALQUER FORMA DIRETA OU INDIRETA.

A NORMA SOFRE DE EXCESSO DE ABRANGÊNCIA. PERMITE QUE AS DURAS SANÇÕES DE IMPROBIDADE SEJAM APLICADAS A QUALQUER PESSOA QUE HAJA SE BENEFICIADO, "SOB QUALQUER FORMA DIRETA OU INDIRETA", DO ATO DE IMPROBIDADE. ESSES TERMOS TÃO IMPRECISOS DETERMINAM QUE AS PUNIÇÕES POR IMPROBIDADE INCIDAM SOBRE QUEM SEQUER PARTICIPOU DO EVENTO OU DELE TEVE CIÊNCIA. TERMINA, EM VIRTUDE DA SUA HIPERINCLUSÃO, POR IMPUTAR RESPONSABILIDADE A QUEM NÃO AGIU SEQUER COM CULPA. DADO O EVIDENTE CARÁTER PUNITIVO DA LEI DE IMPROBIDADE, É PATENTE A AGRESSÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, BEM COMO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, INFORMADO PELA MÁXIMA DE QUE NÃO DEVE HAVER PENA SEM CULPA.

ART. 9º. CONSTITUI ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPORTANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO AUFERIR QUALQUER TIPO DE VANTAGEM PATRIMONIAL INDEVIDA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO, MANDATO, FUNÇÃO, EMPREGO OU ATIVIDADE NAS ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 1º DESTA LEI, E NOTADAMENTE:

O CAPUT DO ART. 9º É SUPERINCLUSIVO.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439* 📠 3120.2669
8

EXPRESSAMENTE QUALIFICA COMO IMPROBIDADE “**AUFERIR QUALQUER TIPO DE VANTAGEM INDEVIDA**”. NÃO DISTINGUE TIPOS DE VANTAGENS, TORNANDO TANTO A DE MENOR IMPORTÂNCIA COMO A MAIS AVILTANTE IGUALMENTE CAUSAS DE IMPOSIÇÃO DAS GRAVES PENAS DE IMPROBIDADE. É CLARA A ARBITRARIEDADE SUSCITADA PELO DESPREZO DO LEGISLADOR PARA COM AS EXIGÊNCIAS DE PROPORCIONALIDADE (ART. 1º E 5º, LIV, DA CF) E DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE PENA (ART. 5º XLVI).

A IDÉIA DE IMPROBIDADE, COMO ACOLHIDA PELO CONSTITUINTE, NÃO PODE SER DESLIGADA DE UMA CONOTAÇÃO DE ATO DE EXTREMA GRAVIDADE, EM QUE AFLORA A NOTA DA DESONESTIDADE PERVERSA E ABJETA. POR ISSO É QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATRIBUI A ESSAS PRÁTICAS PUNIÇÕES TÃO ENÉRGICAS E RADICAIS (SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, A PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, A INDISPONIBILIDADE DOS BENS E O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, NA FORMA E GRADAÇÃO PREVISTAS EM LEI, SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL CABÍVEL).

NÃO É, PORTANTO, “**QUALQUER VANTAGEM INDEVIDA**” QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO CONSTITUCIONAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A LEI Nº 8.429/92, QUANDO O DESCONHECE, VULNERA O ART. 37, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ADMITE QUE MESMO POR VANTAGENS EXPRESSAS EM QUANTIAS IRRISÓRIAS SE IMPONHA O RIGOR DAS SUAS SANÇÕES – E NÃO SÃO POUCAS AS SITUAÇÕES EM QUE ISSO ACONTECE NA VIDA JUDICIÁRIA.

DE VÍCIOS SEMELHANTES SOFREM OS INCISOS DO MESMO ARTIGO:

I - RECEBER, PARA SI OU PARA OUTREM, DINHEIRO, BEM MÓVEL OU IMÓVEL, OU QUALQUER OUTRA VANTAGEM ECONÔMICA, DIRETA OU INDIRETA, A TÍTULO DE COMISSÃO, PERCENTAGEM, GRATIFICAÇÃO OU PRESENTE DE QUEM TENHA INTERESSE, DIRETO OU INDIRETO, QUE POSSA SER ATINGIDO OU AMPARADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DECORRENTE DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE PÚBLICO;

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*📠 3120.2669

9

A NORMA É DE ABRANGÊNCIA EXCESSIVA. FALTA O CORTE DE SITUAÇÕES QUE MERECEM A REPRIMENDA, SEPARANDO-AS DAQUELAS OUTRAS EM QUE RECEBER O PRESENTE NÃO SE ADEQUA À NOÇÃO CONSTITUCIONAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

DA FORMA COMO O PRECEITO FOI REDIGIDO, O RECEBIMENTO DE QUALQUER REGALO, MESMO QUE O AGENTE SEQUER ESTEJA CERTO DE QUE O PRESENTEADOR TEM INTERESSE QUE PODE SER POR ELE ATINGIDO – COMO POR EXEMPLO AS USUAIS LEMBRANÇAS NATALINAS —, PROVOCA A REPRIMENDA. AS SANÇÕES POR IMPROBIDADE, TODAVIA, DEVEM SE ATER A CONDUTAS GRAVES, DEVIDAMENTE ESPECIFICADAS E TIPIFICADAS PELO LEGISLADOR, PARA BEM DA SEGURANÇA JURÍDICA (CF: 5º, CAPUT) E DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CF: ART. 5º, LIV).

DAS MESMAS FALHAS CONSTITUCIONAIS SOFREM OS INCISOS II, III SEGUINTE:

II - PERCEBER VANTAGEM ECONÔMICA, DIRETA OU INDIRETA, PARA FACILITAR A AQUISIÇÃO, PERMUTA OU LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, OU A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS ENTIDADES REFERIDAS NO ART. 1º POR PREÇO SUPERIOR AO VALOR DE MERCADO;

III - PERCEBER VANTAGEM ECONÔMICA, DIRETA OU INDIRETA, PARA FACILITAR A ALIENAÇÃO, PERMUTA OU LOCAÇÃO DE BEM PÚBLICO OU O FORNECIMENTO DE SERVIÇO POR ENTE ESTATAL POR PREÇO INFERIOR AO VALOR DE MERCADO;

DESTAQUE-SE, NESSE MESMO GRUPO DE INCONSTITUCIONALIDADES, O INCISO IV, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.429/92:

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*☎ 3120.2669

10

IV - UTILIZAR, EM OBRA OU SERVIÇO PARTICULAR, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DE PROPRIEDADE OU À DISPOSIÇÃO DE QUALQUER DAS ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 1º DESTA LEI, BEM COMO O TRABALHO DE SERVIDORES PÚBLICOS, EMPREGADOS OU TERCEIROS CONTRATADOS POR ESSAS ENTIDADES;

NOVAMENTE, A NORMA É DE EXCESSIVA ABRANGÊNCIA.

O PRECEITO NÃO DISCRIMINA ATOS GRAVES, CAPAZES DE, NOS TERMOS DESEJADOS PELO ART. 37, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO, ATRAIR AS PENAS DO INFAMANTE ATO DE IMPROBIDADE. PELO PRECEITO, TODO USO DE BEM PÚBLICO QUE SE VOLTE AO INTERESSE PESSOAL DO AGENTE ACARRETERÁ A DRÁSTICA SÉRIE DE SANÇÕES POR IMPROBIDADE. A LEI NÃO SEPARA CASOS EXTREMOS, A TUDO ABARCA COM IGUAL MARCA DE IGNOMÍNIA.

TRATA-SE DE TÍPICO CASO DE VAGUEZA INCOMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DE LIMITES, QUE DEVEM GUIAR O PODER DE PUNIR DO ESTADO. PARA QUE SE PERCEBA O GRAU DE INDEFINIÇÃO – E DE ABERTURA PARA PROPOSITURA ABUSIVA DE AÇÕES DE IMPROBIDADE – CONSIDERE-SE QUE, SEGUNDO A NORMA EM DESTAQUE, O USO DE TELEFONE DA REPARTIÇÃO PÚBLICA PARA RÁPIDO TRATO DE ASSUNTO PARTICULAR, ENQUANTO O SERVIDOR ESTÁ EM SERVIÇO, SUJEITA O AGENTE PÚBLICO AO QUALIFICATIVO DE ÍMPROBO. DA MESMA FORMA, O USO DE CANETA FORNECIDA PELA REPARTIÇÃO OU DE SERVIÇOS DE E-MAIL OU DA INTERNET NO TRABALHO, TUDO REALIZA O TIPO ABSURDA E PROPOSITADAMENTE VAGO DESTE INCISO DO ART. 9º DA LEI Nº 8.429/92.

VII - ADQUIRIR, PARA SI OU PARA OUTREM, NO EXERCÍCIO DE MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, BENS DE QUALQUER NATUREZA CUJO VALOR SEJA DESPROPORCIONAL À EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO OU À RENDA DO AGENTE PÚBLICO;

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*☎ 3120.2669

11

AQUI SE VERIFICA MAIS UM CASO DE NORMA SUPERINCLUSIVA. A EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DESPROPORCIONAL PODE SER INDÍCIO DE IMPROBIDADE, MAS NÃO ATO DE IMPROBIDADE ELA MESMA. A NORMA, PORTANTO, TOMA UM ELEMENTO DE PROVA COMO A PRÓPRIA REALIDADE DA IMPROBIDADE QUE SE DEVE PROVAR. É CLARO O ACINTE PARA COM O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CF: ART. 5º, LIV). ESSA OFENSA SE REFORÇA AO SE PERCEBER QUE A LEI QUALIFICA DE ÍMPROBO O MERO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL, PRESCINDINDO DE CONSIDERAÇÕES SOBRE AS SUAS CAUSAS. PRESUME, PORTANTO, CULPA, EM CONTRADIÇÃO COM O PRINCÍPIO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, QUE O REPELE, SEM FALAR NA MANIFESTA OFENSA PERPETRADA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (CF: ART. 1º, III).

VIII - ACEITAR EMPREGO, COMISSÃO OU EXERCER ATIVIDADE DE CONSULTORIA OU ASSESSORAMENTO PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE TENHA INTERESSE SUSCETÍVEL DE SER ATINGIDO OU AMPARADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DECORRENTE DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE PÚBLICO, DURANTE A ATIVIDADE;

A NORMA TAMBÉM SOFRE DAS INCONSTITUCIONALIDADES QUE INQUINAM AS REGRAS SUPERINCLUSIVAS. O LEGISLADOR NÃO DISTINGUIU, NO FRASEADO AMPLO UTILIZADO, HIPÓTESES REPROVÁVEIS DE OUTRAS, QUE PODEM SER LEGÍTIMAS. TOMA COMO ILÍCITO MESMO O QUE PODE SER RAZOÁVEL, EM AFRONTA O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. HÁ QUE SE DISTINGUIR O GRAU DE ENVOLVIMENTO DO AGENTE PÚBLICO NA DECISÃO QUE LHE INCUMBE POR DEVER DE OFÍCIO E A NATUREZA DA ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA JUNTO AO PARTICULAR. A NORMA NÃO CONSIDERA AS RAMIFICAÇÕES DAS GRANDES EMPRESAS. PELO PRECEITO, ADEMAIS, UM JUIZ (SE A LEI DE IMPROBIDADE SE APLICASSE A AGENTES POLÍTICOS) NÃO PODERIA PERMANECER COMO PROFESSOR CONTRATADO DE UMA UNIVERSIDADE PARTICULAR QUE TIVESSE QUALQUER AÇÃO EM JUÍZO, POR ÍNFIMO QUE FOSSE O SEU SIGNIFICADO.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*☎ 3120.2669

12

IX - PERCEBER VANTAGEM ECONÔMICA PARA INTERMEDIAR A LIBERAÇÃO OU APLICAÇÃO DE VERBA PÚBLICA DE QUALQUER NATUREZA;

A NORMA NÃO DISTINGUE HIPÓTESE DE CORRUPÇÃO DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DE PARTICULARES PARA ATUAREM JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS, PARA, POR MEIOS LEGÍTIMOS, AGILIZAR LIBERAÇÃO DE VERBAS – ATIVIDADE EM SI NÃO-CENSURÁVEL. NOTE-SE QUE OS PARTICULARES, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI, TAMBÉM ESTÃO SUJEITOS À PENAS POR IMPROBIDADE. A NORMA DO INCISO IX, POR SUA POUCA PRECISÃO, ENSEJA INTERFERÊNCIA IMPRÓPRIA SOBRE A LIBERDADE PROFISSIONAL (CF: ART. 5º, XIII, E § ÚNICO DO ART. 170).

XI - INCORPORAR, POR QUALQUER FORMA, AO SEU PATRIMÔNIO BENS, RENDAS, VERBAS OU VALORES INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DAS ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 1º DESTA LEI;

XII - USAR, EM PROVEITO PRÓPRIO, BENS, RENDAS, VERBAS OU VALORES INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DAS ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 1º DESTA LEI.

VALEM PARA IMPUGNAÇÃO DESTES DOIS INCISOS OS MESMOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS PARA CRITICAR O INCISO I DO ART. 9º DA LEI DE IMPROBIDADE. A NORMA É DE ABRANGÊNCIA EXCESSIVA. FALTA O CORTE DE SITUAÇÕES QUE MERECEM REPRIMENDA.

AS SANÇÕES POR IMPROBIDADE DEVEM APANHAR CONDUITAS GRAVES, DEVIDAMENTE ESPECIFICADAS E TIPIFICADAS PELO LEGISLADOR, PARA BEM DA SEGURANÇA JURÍDICA (CF: 5º, CAPUT) E DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CF: ART. 5º, LIV) – CUIDADOS A QUE O LEGISLADOR NÃO ESTEVE ATENTO AO REDIGIR OS DISPOSITIVOS EM APRECIÇÃO.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☒ 01050-906 ☎ 0xx11-3273.8439*☎ . 3120.2669

OUTRAS NORMAS QUE TIPIFICAM A IMPROBIDADE TAMBÉM PADECEM DOS DEFEITOS CENSURADOS PELA DOCTRINA AMERICANA DO OVERBREADTH, QUE DEVE SER ACOLHIDA ENTRE NÓS, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, O PRINCÍPIO DO RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. É O QUE OCORRE COM O ART. 10 E SEUS INCISOS.

ART. 10. CONSTITUI ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSA LESÃO AO ERÁRIO QUALQUER AÇÃO OU OMISSÃO, DOLOSA OU CULPOSA, QUE ENSEJE PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS OU HAVERES DAS ENTIDADES REFERIDAS NO ART. 1º DESTA LEI, E NOTADAMENTE:

I - FACILITAR OU CONCORRER POR QUALQUER FORMA PARA A INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PARTICULAR, DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE BENS, RENDAS, VERBAS OU VALORES INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DAS ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 1º DESTA LEI;

II - PERMITIR OU CONCORRER PARA QUE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PRIVADA UTILIZE BENS, RENDAS, VERBAS OU VALORES INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DAS ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 1º DESTA LEI, SEM A OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS OU REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE;

TEM-SE, AQUI, NOVOS EXEMPLOS ELOQUENTES DE NORMAS EXCESSIVAMENTE AMPLAS, QUE, DA FORMA COMO CONCEBIDAS, APENAM COMPORTAMENTOS QUE NÃO SE INCLUEM NA PRETENSÃO DE O CONSTITUINTE PUNIR ATOS DE IMPROBIDADE – ATÉ POR NÃO CONFIGURAREM ATOS DE ESPECIAL QUALIDADE ÉTICA NEGATIVA.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*☎ 3120.2669

PELO CRITÉRIO FROUXO ADOTADO PELO LEGISLADOR, UMA POLÍTICA ECONÔMICA MAL-SUCEDIDA POR QUALQUER EQUIVOCO DOS CONDUTORES DE NEGÓCIOS PÚBLICOS (CIRCUNSTÂNCIA NÃO-DESCARTÁVEL NA VIDA DAS RELAÇÕES) EQUIVALERIA A UM COMPORTAMENTO ÉTICO SUMAMENTE REPROVÁVEL. A IMPROBIDADE TEM SENTIDO QUE NÃO SE DESCONECTA DAS NOÇÕES DE PERVERSIDADE, MALDADE E DESONESTIDADE. A PERDA PATRIMONIAL AINDA QUE TENHA ORIGEM NUMA AÇÃO OU OMISSÃO INFELIZ DE AGENTE PÚBLICO NÃO PODE NECESSARIAMENTE, COMO SE DEDUZ DO DISPOSITIVO, ENSEJAR AS GRAVES CONSEQÜÊNCIAS PUNITIVAS DA LEI. AO PERMITIR QUE ISSO ACONTEÇA, O LEGISLADOR REJEITA O CONCEITO DE IMPROBIDADE DO ART. 37, § 4º, ALÉM DE MALFERIR OS ARTS. 1º E INCISO III, 5º, LIV, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

III - DOAR À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA BEM COMO AO ENTE DESPERSONALIZADO, AINDA QUE DE FINS EDUCATIVOS OU ASSISTENCIAIS, BENS, RENDAS, VERBAS OU VALORES DO PATRIMÔNIO DE QUALQUER DAS ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 1º DESTA LEI, SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE;

O EXCESSO NOS TERMOS DA LEI (COM A CONSEQÜENTE INCONSTITUCIONALIDADE POR OFENSA AOS ARTS. 1º E INCISO III; 5º, LIV; E 37, § 4º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) ACABA POR TORNAR EQUIVALENTE A IMPROBIDADE TODA IRREGULARIDADE FORMAL, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE CULPA DO AGENTE, DA MAGNITUDE ECONÔMICA DO ATO E DAS FINALIDADES PERSEGUIDAS.

IV - PERMITIR OU FACILITAR A ALIENAÇÃO, PERMUTA OU LOCAÇÃO DE BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE QUALQUER DAS ENTIDADES REFERIDAS NO ART. 1º DESTA LEI, OU AINDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DELAS, POR PREÇO INFERIOR AO DE MERCADO;

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439* 📠 . 3120.2669

V - PERMITIR OU FACILITAR A AQUISIÇÃO, PERMUTA OU LOCAÇÃO DE BEM OU SERVIÇO POR PREÇO SUPERIOR AO DE MERCADO;

NOVAMENTE, O LEGISLADOR SE MOSTRA SUPERABRANGENTE. AS NORMAS ESTÃO PLASMADAS EM TERMOS EXCESSIVOS, POR NÃO DISTINGUIR SITUAÇÕES RELEVANTES. NÃO CONSIDERA, POR EXEMPLO, QUE CIRCUNSTÂNCIAS PARTICULARES PODEM ATÉ RECOMENDAR OS COMPORTAMENTOS QUE A LEI CONSIDERA SEMPRE ÍMPROBOS. É PERFEITAMENTE POSSÍVEL QUE SE REALIZEM ATOS FORA DOS PARÂMETROS DE PREÇOS USUAIS DE MERCADO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REGULARIZÁ-LO, POR EXEMPLO, OU DIANTE DE NECESSIDADES PREMENTES. A REGRA FOGE AO COMANDO CONSTITUCIONAL DA PROPORCIONALIDADE, INCIDINDO NOS MESMOS VÍCIOS CONSTITUCIONAIS DOS DEMAIS INCISOS DO ART. 10 EM COMENTO.

A MESMA CRÍTICA HÁ DE RECAIR SOBRE O INCISO VI DO MESMO ARTIGO:

VI - REALIZAR OPERAÇÃO FINANCEIRA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES OU ACEITAR GARANTIA INSUFICIENTE OU INIDÔNEA;

A INADEQUAÇÃO DA REGRA É FLAGRANTE, DADO SER, TANTAS VEZES, ÚTIL DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO, ACEITAR GARANTIA INSUFICIENTE, PARA UMA ATIVIDADE NECESSÁRIA DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO GLOBAL, MÁXIME DIANTE DE SITUAÇÃO DE CRISE, OCORRÊNCIA TÃO FREQUENTE NO BRASIL DAS ÚLTIMAS DÉCADAS.

VII - CONCEDER BENEFÍCIO ADMINISTRATIVO OU FISCAL SEM A OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS OU REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE;

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439+ 📠 3120.2669

A NORMA É, OUTRA VEZ, EXCESSIVAMENTE ABRANGENTE. TRANSFORMA EM IMPROBIDADE NÃO SÓ QUALQUER ILEGALIDADE COMO TAMBÉM QUALQUER INFRINGÊNCIA A REGULAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA INTENSIDADE DA REPULSA ÉTICA QUE O ATO PROVOQUE. A NORMA BANALIZA O CONCEITO DE IMPROBIDADE. A NORMA ESTENDE A GRAVE CENSURA DA IMPROBIDADE A CASOS CONTROVERTIDOS SOBRE O SENTIDO E APLICAÇÃO DE LEIS E REGULAMENTOS, ALÉM DE PRODUZIR EFEITO INIBITÓRIO SOBRE O PROCESSO NORMAL DE TOMADA DE DECISÕES, EM DETRIMENTO POTENCIAL, TAMBÉM, DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO (CF: ART. 47, CAPUT).

VIII - FRUSTRAR A LICITUDE DE PROCESSO LICITATÓRIO OU DISPENSÁ-LO INDEVIDAMENTE;

A HIPERINCLUSIVIDADE DA NORMA É NOVAMENTE CLARA. TORNA QUALQUER IRREGULARIDADE EM IMPROBIDADE. O PRECEITO INCIDE NA CENSURA DE DESVIO DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

IX - ORDENAR OU PERMITIR A REALIZAÇÃO DE DESPESAS NÃO AUTORIZADAS EM LEI OU REGULAMENTO;

A NORMA É, OUTRA VEZ, EXCESSIVAMENTE ABRANGENTE. TRANSFORMA NÃO SÓ QUALQUER ILEGALIDADE COMO TAMBÉM QUALQUER INFRINGÊNCIA A REGULAMENTO EM IMPROBIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA INTENSIDADE DA REPULSA ÉTICA QUE O ATO PROVOQUE. A NORMA TENDE A BANALIZAR O CONCEITO DE IMPROBIDADE, ESTENDE AS GRAVES SANÇÕES PREVISTAS PELO CONSTITUINTE A CASOS QUE PODEM SER CONTROVERTIDOS SOBRE O SENTIDO E APLICAÇÃO DE LEIS E REGULAMENTOS. PRODUZ, DECERTO, TAMBÉM, EFEITO INIBITÓRIO SOBRE O PROCESSO NORMAL DE TOMADA DE DECISÕES DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, EM PREJUÍZO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO (CF: ART. 47, CAPUT). FERRE O PRINCÍPIO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*✉ 3120.2669

X - AGIR NEGLIGENTEMENTE NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTO OU RENDA, BEM COMO NO QUE DIZ RESPEITO À CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO;

O PRECEITO É SUPERINCLUSIVO, INCOMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS QUE O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL IMPÕEM PARA A LEGISLAÇÃO DE CUNHO REPRESSIVO.

ENSEJA QUE TODA OMISSÃO, AINDA QUE NÃO DOLOSA, DE MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO, POR EXEMPLO, DE QUALQUER BEM PÚBLICO (UM PRÉDIO, UM COMPUTADOR, LOUÇAS DE SERVIR CAFÉZINHO...) SEJA PUNIDO COMO IMPROBIDADE. O LEGISLADOR DEVERIA, PARA FUGIR À CRÍTICA DE INCONSTITUCIONALIDADE, ESPECIFICAR AS CONDUITAS, NO QUE TANGE A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS OU RENDA OU À CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, QUE ENTENDE SER TÃO REPUGNANTES DO PONTO DE VISTA ÉTICO A PONTO DE MERECEM O QUALIFICATIVO DE ÍMPROBAS.

XI - LIBERAR VERBA PÚBLICA SEM A ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PERTINENTES OU INFLUIR DE QUALQUER FORMA PARA A SUA APLICAÇÃO IRREGULAR;

REPETE-SE O PROBLEMA DA SUPERINCLUSIVIDADE E AS OFENSAS À LEI MAIOR QUE SE LIGAM ÀS NORMAS PUNITIVAS VERTIDAS EM TERMOS EXCESSIVAMENTE AMPLOS. O INCISO TRANSFORMA TODA IRREGULARIDADE EM IMPROBIDADE, EM DESACORDO COM A NOÇÃO CONSTITUCIONAL DESSE INSTITUTO (CF: ART. 37, § 4º), QUE DENOTA AÇÃO PARTICULARMENTE PERVERSA E INDECOROSA. VEJA-SE QUE A TIPIFICAÇÃO DA INFLUÊNCIA, DE QUALQUER FORMA, PARA A APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBA PÚBLICA DEIXA MARGEM PARA A PUNIÇÃO ATÉ EM CASOS EM QUE NÃO HÁ SEQUER DESONESTIDADE ENVOLVIDA.

XII - PERMITIR, FACILITAR OU CONCORRER PARA QUE TERCEIRO SE ENRIQUEÇA ILICITAMENTE;

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☒ 01050-906 ☎ 0xx11-3273.8439+ ☎ 3120.2669

O PRECEITO É SUPERINCLUSIVO E FERE OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAL JÁ APONTADOS EM CASOS ASSIM. O INCISO SUBMETE QUALQUER PESSOA, QUE HAJA, MESMO QUE CULPOSAMENTE, COMETIDO ALGUMA IRREGULARIDADE EM NEGÓCIO PÚBLICO, EM AGENTE ÍMPROBO — A MESMA QUALIFICAÇÃO RESERVADA PARA QUEM CONSCIENTEMENTE ORIENTOU OS SEUS ESFORÇOS PARA EXTRAIR VANTAGEM AVILTANTE, SABENDO-A ILÍCITA.

XIII - PERMITIR QUE SE UTILIZE, EM OBRA OU SERVIÇO PARTICULAR, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DE PROPRIEDADE OU À DISPOSIÇÃO DE QUALQUER DAS ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 1º DESTA LEI, BEM COMO O TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO, EMPREGADOS OU TERCEIROS CONTRATADOS POR ESSAS ENTIDADES.

A NORMA É EXCESSIVA. O LEGISLADOR, PRETENDENDO TIFICAR CONDUTAS SUJEITAS ÀS DURÍSSIMAS PENAS DA IMPROBIDADE, HAVERIA DE SER MAIS ESPECÍFICO. O PRECEITO ALCANÇA HIPÓTESES EM QUE A NOTA DE DESONESTIDADE NÃO SE VERIFICA.

COMO CONTEMPLA CONDUTAS CULPOSAS, ABRANGE ATÉ CASOS DE AÇÕES, MESMO QUE NÃO RIGOROSAMENTE AJUSTADAS A REGRAMENTOS PRÉVIOS, MAS QUE SE INSEREM NUM CONTEXTO DE UMA PRÁXIS ADMINISTRATIVA.

SERÁ ÍMPROBO, POR ESSE DISPOSITIVO, TODO O QUE SE UTILIZAR DO COMPUTADOR DA SUA REPARTIÇÃO PARA VERIFICAR A SUA CONTA BANCÁRIA, PARA REALIZAR UM PAGAMENTO PESSOAL OU PARA ACOMPANHAR ALGUMA NOTÍCIA JORNALÍSTICA DO SEU INTERESSE PESSOAL.

SERÁ ÍMPROBO QUEM SE UTILIZAR DE EMAIL DA REPARTIÇÃO PARA ASSUNTO QUE NÃO SEJA ESTRITAMENTE VINCULADO AO INTERESSE DO TRABALHO.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*☎ 3120.2669
19

OS VÍCIOS RELACIONADOS COM A ELABORAÇÃO DESMEDIDAMENTE LAXA DOS PRECEITOS TIIFICADORES DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TORNAM A ECLODIR NO ART. 11 E NOS SEUS INCISOS DA LEI Nº 8.429/92.

ART. 11. CONSTITUI ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUALQUER AÇÃO OU OMISSÃO QUE VIOLE OS DEVERES DE HONESTIDADE, IMPARCIALIDADE, LEGALIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES, E NOTADAMENTE:

A NORMA É SUPERABRANGENTE E, POR ISSO, IMPRÓPRIA. PERMITE QUE SE ENTENDA QUE QUALQUER IRREGULARIDADE, POR ÍNFIMA QUE SEJA, POR CULPA DO AGENTE OU MESMO SEM CULPA DO AGENTE, ENSEJE A PUNIÇÃO – EM RADICAL DISCREPÂNCIA COM O CONCEITO CONSTITUCIONAL DE IMPROBIDADE, QUE, A JULGAR MESMO PELAS DRÁSTICAS SANÇÕES PREVISTAS PELO CONSTITUINTE, SE DESTINA A UM COMPORTAMENTO PARTICULARMENTE DESONESTO, PERVERSO, ODIOSO, FRONTALMENTE ABJETO DO PONTO DE VISTA ÉTICO.

A NORMA, DADOS OS SEUS AMPLÍSSIMOS TERMOS, TEM PERMITIDO QUE ATÉ O MAIS ALTO TRIBUNAL INFRACONSTITUCIONAL DO PAÍS DIGA QUE “A LESÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS CONTIDA NO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92 NÃO EXIGE DOLO OU CULPA NA CONDUTA DO AGENTE NEM PROVA DA LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO. BASTA SIMPLES ILICITUDE OU IMORALIDADE ADMINISTRATIVA PARA RESTAR CONFIGURADO O ATO DE IMPROBIDADE. PRECEDENTES DA TURMA” (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: RESP 880.662, DJ 1.3.2007, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA, GRIFOS ACRESCENTADOS).

I - PRATICAR ATO VISANDO FIM PROIBIDO EM LEI OU REGULAMENTO OU DIVERSO DAQUELE PREVISTO NA REGRA DE COMPETÊNCIA;

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 ☎ 0xx11-3273.8439*☎ · 3120.2669

20

A NORMA NÃO SE CONTÉM EM LIMITES RAZOÁVEIS. É SUPERABRANGENTE. POR FORÇA DA REGRA, TODA ILEGALIDADE E ATÉ TODA DISCREPÂNCIA DE REGULAMENTO RESULTA EM JUÍZO DE IMPROBIDADE.

II - RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO;

NOVAMENTE, O LEGISLADOR ERRA, DO PONTO DE VISTA DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, POR NÃO DISTINGUIR HIPÓTESES DE MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - ENQUADRÁVEL COMO ATO A SER PUNIDO, QUANDO MUITO, APENAS DISCIPLINARMENTE - DAQUELAS OUTRAS DE ESPECIAL GRAVIDADE, ESSAS, SIM, ADEQUADAS AO CONCEITO CONSTITUCIONAL DE IMPROBIDADE. POR ESSE PRECEITO, UM ADVOGADO PÚBLICO QUE, NUMA CAUSA BANAL, DEIXA DE RECORRER DE UMA SENTENÇA DESFAVORÁVEL À ENTIDADE QUE REPRESENTA OU QUE PERDE UM PRAZO – DA MESMA FORMA QUE UM JUIZ QUE NÃO LEVA A JULGAMENTO PEDIDO DE VISTA NO PRAZO REGIMENTAL – SE SUJEITA À PUNIÇÃO DE IMPROBIDADE. ESSAS SITUAÇÕES ABSURDAS ESCANCARAM O DISPARATE DA NORMA.

III - REVELAR FATO OU CIRCUNSTÂNCIA DE QUE TEM CIÊNCIA EM RAZÃO DAS ATRIBUIÇÕES E QUE DEVA PERMANECER EM SEGREDO;

A NORMA É EXCESSIVAMENTE AMPLA, NÃO DEFINE O QUE DEVE PERMANECER EM SEGREDO NEM ALUDE À IMPORTÂNCIA DO SEGREDO REVELADO COMO ELEMENTO DO TIPO PUNITIVO. É DE SE IMAGINAR CASOS EM QUE A TRANSGRESSÃO DO DEVER DE SEGREDO SEJA SUFICIENTE PARA UMA PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA, MAS NÃO TENHA A RELEVÂNCIA INDISPENSÁVEL PARA AS SANÇÕES RESERVADAS ÀS CONDUTAS PARTICULARMENTE ABJETAS, QUE O CONSTITUINTE, NO ART. 37, § 4º, DO TEXTO CONSTITUCIONAL, QUIS QUE RECEBÉSSEM REPRIMENDA DE SOBREVADO RIGOR.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439* 📠 3120.2669

21

IV - NEGAR PUBLICIDADE AOS ATOS OFICIAIS;

A NORMA É EXCESSIVA E DESARRAZOADA. HÁ ATOS OFICIAIS QUE PRESCINDEM DE PUBLICIDADE E PARA AQUELES QUE NÃO O DISPENSAM, A PUBLICIDADE É CONDIÇÃO DE EXISTÊNCIA DO PRÓPRIO ATO.

V - FRUSTRAR A LICITUDE DE CONCURSO PÚBLICO;

O INCISO É EXCESSIVAMENTE AMPLO E DESARRAZOADO. UM EXAMINADOR QUE, POR IMPERÍCIA, FORMULA UMA QUESTÃO FORA DO PROGRAMA CONSTANTE DO EDITAL SE VÊ ABSURDAMENTE APANHADO NO PRECEITO.

VI - DEIXAR DE PRESTAR CONTAS QUANDO ESTEJA OBRIGADO A FAZÊ-LO;

NOVAMENTE, A NORMA É DESARRAZOADA E INCOMPATÍVEL COM O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E COM O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. POR FORÇA DOS SEUS TERMOS, O MERO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MESMO QUE ESTA SEJA REALIZADA LOGO ADIANTE E ESTEJA REGULAR, ENSEJA A PUNIÇÃO.

NO CAPÍTULO DAS PENAS, A LEI TAMBÉM AGRIDE A CONSTITUIÇÃO.

LÊ-SE NO ART. 12:

ART. 12. INDEPENDENTEMENTE DAS SANÇÕES PENAIS, CIVIS E ADMINISTRATIVAS, PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ESTÁ O RESPONSÁVEL PELO ATO DE IMPROBIDADE SUJEITO ÀS SEGUINTE COMINAÇÕES:

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*☎ 3120.2669

22

I - NA HIPÓTESE DO ART. 9º, PERDA DOS BENS OU VALORES ACRESCIDOS ILICITAMENTE AO PATRIMÔNIO, RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO, QUANDO HOUVER, PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DE 8 (OITO) A 10 (DEZ) ANOS, PAGAMENTO DE MULTA CIVIL DE ATÉ 3 (TRÊS) VEZES O VALOR DO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS;

II - NA HIPÓTESE DO ART. 10, RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO, PERDA DOS BENS OU VALORES ACRESCIDOS ILICITAMENTE AO PATRIMÔNIO, SE CONCORRER ESTA CIRCUNSTÂNCIA, PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DE 5 (CINCO) A 8 (OITO) ANOS, PAGAMENTO DE MULTA CIVIL DE ATÉ 2 (DUAS) VEZES O VALOR DO DANO E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS;

III - NA HIPÓTESE DO ART. 11, RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO, SE HOUVER, PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DE 3 (TRÊS) A 5 (CINCO) ANOS, PAGAMENTO DE MULTA CIVIL DE ATÉ 100 (CEM) VEZES O VALOR DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO AGENTE E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Marlins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*📠 . 3120.2669

A LEI ESTENDE A PUNIÇÃO DO AGENTE A PESSOA JURÍDICA DE QUE ELE É SÓCIO, AO PROIBIR QUE COM ELA O PODER PÚBLICO SE RELACIONE DE MODO ECONOMICAMENTE RELEVANTE. MESMO QUE A PESSOA JURÍDICA NADA TENHA A VER COM O FATO ÍMPROBO, APENAS PORQUE UM DE SEUS SÓCIOS FOI CONDENADO POR IMPROBIDADE, NÃO PODERÁ RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS NEM CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.

NÃO É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A PESSOA JURÍDICA POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, INCONFUNDÍVEL COM A DOS SEUS SÓCIOS.

É NÍTIDA A AFRONTA AO PRINCÍPIO DA INCOMUNICABILIDADE DAS PUNIÇÕES (CF: ART.5º, XLV). NÃO SE PODE TRATAR TODA PESSOA JURÍDICA COMO CULPADA PELA CIRCUNSTÂNCIA DE TER ENTRE OS SEUS SÓCIOS ALGUÉM CONDENADO POR IMPROBIDADE.

NEM MUITO MENOS É NECESSÁRIO RECORDAR QUE A ORDEM JURÍDICA DISPÕE DE MEIOS PARA IMPEDIR SITUAÇÕES ABUSIVAS NO ÂMBITO DO DIREITO DE FORMAÇÃO SOCIETÁRIA (COMO A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA). A REGRA É INCONSTITUCIONAL TAMBÉM POR NÃO VENCER O SUBPRINCÍPIO DA NECESSIDADE, DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

O OBJETIVO DE MANTER SOB ESTRITA VIGILÂNCIA TODO AGENTE PÚBLICO MOSTRA-SE NOVAMENTE EXCESSIVO NO ART.13 DA LEI Nº 8.429/92. O ARTIGO DISPÕE:

ART. 13. A POSSE E O EXERCÍCIO DE AGENTE PÚBLICO FICAM CONDICIONADOS À APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE COMPÕEM O SEU PATRIMÔNIO PRIVADO, A FIM DE SER ARQUIVADA NO SERVIÇO DE PESSOAL COMPETENTE.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*📠 . 3120.2669

24

§ 1º. A DECLARAÇÃO COMPREENDERÁ IMÓVEIS, MÓVEIS, SEMOVENTES, DINHEIRO, TÍTULOS, AÇÕES, E QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE BENS E VALORES PATRIMONIAIS, LOCALIZADOS NO PAÍS OU NO EXTERIOR E, QUANDO FOR O CASO, ABRANGERÁ OS BENS E VALORES PATRIMONIAIS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS E DE OUTRAS PESSOAS QUE VIVAM SOB A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO DECLARANTE, EXCLUÍDOS APENAS OS OBJETOS E UTENSÍLIOS DE USO DOMÉSTICO.

A DISPOSIÇÃO É DESARRAZOADA.

NÃO DISTINGUE SITUAÇÕES NEM PESSOAS. ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE MINUCIOSA ABERTURA DE ASPECTOS DA PRIVACIDADE DA PESSOA (EM VIOLÊNCIA AO ART. 5º, X, DA CONSTITUIÇÃO) QUE VENHA A OCUPAR QUALQUER CARGO PÚBLICO E SOB A DRACONIANA PENA DO § 3º DO MESMO ARTIGO.

É EVIDENTE QUE NEM TODO CARGO PÚBLICO APRESENTA ASPECTOS SENSÍVEIS BASTANTE QUE JUSTIFIQUEM A INTERFERÊNCIA SOBRE A PRIVACIDADE DO AGENTE E DE TODA A SUA FAMÍLIA. A NORMA, POR SUA DESMEDIDA ABRANGÊNCIA NÃO ATENDE AO SUBPRINCÍPIO DA NECESSIDADE DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. FERRE, EM CONSEQÜÊNCIA, A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

A NORMA É EXCESSIVA TAMBÉM, QUANDO VISTA SOB O SEU ÂMBITO MATERIAL. TODO E QUALQUER BEM DO AGENTE E DOS SEUS FAMILIARES DEVEM SER PONTUALMENTE DECLARADOS.

O PRECEITO EXCLUI DA OBRIGAÇÃO DE DECLARAR APENAS OS OBJETOS E UTENSÍLIOS DE USO DOMÉSTICO. TUDO O MAIS DEVE SER DECLARADO, INDEPENDENTEMENTE DO SEU VALOR E DA SUA RELEVÂNCIA, PORTANTO, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA A NORMA.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 ☎ 0xx11-3273.8439*☎ 3120.2669

25

IGUALMENTE POR ESSE MOTIVO, O PRECEITO INTERVÉM SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE DO AGENTE E DOS SEUS FAMILIARES SEM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, EM DESACORDO COM OS POSTULADOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – E EM INSULTO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DIGNIDADE DE QUE O AGENTE PÚBLICO NÃO SE DEMITE AO INGRESSAR NO SERVIÇO PÚBLICO.

§ 2º. A DECLARAÇÃO DE BENS SERÁ ANUALMENTE ATUALIZADA E NA DATA EM QUE O AGENTE PÚBLICO DEIXAR O EXERCÍCIO DO MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO.

O PARÁGRAFO 2º DO ART. 13 AGRAVA A INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ANTERIOR, AO DETERMINAR QUE O ABSURDO EXIGIDO NO MOMENTO DA POSSE SEJA REPETIDO TODOS OS ANOS.

§ 3º. SERÁ PUNIDO COM A PENA DE DEMISSÃO, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS, O AGENTE PÚBLICO QUE SE RECUSAR A PRESTAR DECLARAÇÃO DOS BENS, DENTRO DO PRAZO DETERMINADO, OU QUE A PRESTAR FALSA.

A GRAVÍSSIMA PUNIÇÃO AO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO INCONSTITUCIONAL ANTERIOR É ELA PRÓPRIA INCONSTITUCIONAL, DADO O SEU CARÁTER DRACONIANO. ALÉM DISSO, AGRAVA O VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS COMANDOS DOS DEMAIS PARÁGRAFOS.

§ 4º. O DECLARANTE, A SEU CRITÉRIO, PODERÁ ENTREGAR CÓPIA DA DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS APRESENTADA À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, COM AS NECESSÁRIAS ATUALIZAÇÕES, PARA SUPRIR A EXIGÊNCIA CONTIDA NO CAPUT E NO § 2º DESTE ARTIGO.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439* 📠 3120.2669

26

A INCONSTITUCIONALIDADE, NESTE PONTO, DECORRE DO VÍNCULO DA NORMA COM AS EXIGÊNCIAS DO CAPUT E DO § 2º DO ARTIGO, ELES PRÓPRIOS INCONSTITUCIONAIS.

ART. 15. A COMISSÃO PROCESSANTE DARÁ CONHECIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE.

§ ÚNICO. O MINISTÉRIO PÚBLICO OU TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS PODERÁ, A REQUERIMENTO, DESIGNAR REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

A NORMA É SUSCETÍVEL DE GERAR SITUAÇÕES GERADORAS DE ATRITO ENTRE PODERES (ART.2º). PERMITE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS CORTES DE CONTAS INTEGREM O PROCEDIMENTO QUE CORRE NO ÂMBITO INTERNO DO PODER EXECUTIVO, A REQUERIMENTO DESSAS ENTIDADES — VALE DIZER, EM LINGUAGEM TÉCNICA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO PODEM SE IMPOR AO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM QUE CORRE A INVESTIGAÇÃO DE IMPROBIDADE, MESMO NOS PRIMEIROS MOMENTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ABERTO PARA AINDA APURAR A EXISTÊNCIA E A AUTORIA DE ATO DE IMPROBIDADE.

ART. 17. A AÇÃO PRINCIPAL, QUE TERÁ O RITO ORDINÁRIO, SERÁ PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU PELA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA, DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR.

...

§ 3º. NO CASO DA AÇÃO PRINCIPAL TER SIDO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, A PESSOA JURÍDICA INTERESSADA INTEGRARÁ A LIDE NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE, DEVENDO SUPRIR AS OMISSÕES E FALHAS DA INICIAL E APRESENTAR OU INDICAR OS MEIOS DE PROVA DE QUE DISPONHA.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*📠 3120.2669

27

AQUI O PRECEITO DETERMINA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO OU A ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO AJUÍZE A AÇÃO DE IMPROBIDADE, PELO SÓ FATO DE SE TER EFETIVADO MEDIDA CAUTELAR.

A REDAÇÃO É INFELIZ E LEVA A INCONSTITUCIONALIDADE POR FERIR A INDEPENDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CF: ART. 127, § 1º). NÃO SE PODE IMPOR A PROPOSITURA DE UMA AÇÃO QUE O PARQUET HAJA ENTENDIDO, COM O AMADURECIMENTO DO CONHECIMENTO DOS FATOS, COMO IMPRÓPRIA. O PRAZO DEVE SER ESTABELECIDO, ANTES, COMO MERO PERÍODO DE VALIDADE DA MEDIDA CAUTELAR.

O § 3º CRIA TAMBÉM ESDRÚXULA HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO, IMPONDO AO EXECUTIVO QUE ATUE COMO AUTOR, COADJUVANTE DO PARQUET, INDEPENDENTEMENTE DA SUA CONVICÇÃO SOBRE O CASO, APENAS PORQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A AÇÃO. A SUBORDINAÇÃO DO EXECUTIVO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ EM TESTILHA COM O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (CF: ART.2º), ALÉM DE SE MOSTRAR FRANCAMENTE DESARRAZOADA (INFRINGINDO O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO).

NO CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES PENAIS, SÃO SUPERINCLUSIVAS AS NORMAS DO § ÚNICO DO ART. 20 E O PRIMEIRO INCISO DO ART. 21, ASSIM REDIGIDOS:

ART. 20 ...

§ ÚNICO. A AUTORIDADE JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA COMPETENTE PODERÁ DETERMINAR O AFASTAMENTO DO AGENTE PÚBLICO DO EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, QUANDO A MEDIDA SE FIZER NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*☎ 3120.2669

28

ART. 21. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI INDEPENDENTE:

I - DA EFETIVA OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO;

NÃO HÁ DISCRIMINAÇÃO PELO LEGISLADOR DOS CASOS EM QUE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL JUSTIFICA O AFASTAMENTO DO AGENTE PÚBLICO. A DILATADA ABERTURA DA NORMA NÃO CONFERE SEGURANÇA MÍNIMA CONTRA A ARBITRARIEDADE, SENDO INCOMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO.

DE OUTRO LADO, FALTA RAZOABILIDADE AO INCISO I DO ART.21, CONSUMANDO OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

A EFETIVA OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO PODE SER DISPENSADA PARA A CARACTERIZAÇÃO DA FIGURA CONSTITUCIONAL DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO ART. 37, § 4º. A REGRA CONSTITUCIONAL DETERMINA QUE A IMPROBIDADE ACARRETA A PENA DO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO, O QUE SOMENTE PODE ACONTECER NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE DANO PATRIMONIAL. DAÍ SE DEDUZ QUE A IMPROBIDADE HÁ DE TER REPERCUSSÃO ECONÔMICA PARA SE CARACTERIZAR. A DISPENSA DA EFETIVA OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR ISSO, NÃO CONDIZ COM A NOÇÃO DE IMPROBIDADE DO ART. 37, § 4º, DA CF.

ART. 22. PARA APURAR QUALQUER ILÍCITO PREVISTO NESTA LEI, O MINISTÉRIO PÚBLICO, DE OFÍCIO, A REQUERIMENTO DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA OU MEDIANTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 14, PODERÁ REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*📠 3120.2669

29

O ART. 22 PREVÊ HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESTABELECE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE DETERMINAR A AUTORIDADE QUE É ESTRANHA À SUA ORGANIZAÇÃO QUE PRATIQUE DETERMINADO ATO (A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO). HÁ OFENSA, NESSA MEDIDA, AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO EXECUTIVO E OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DESTE, EM DESACORDO COM O ART. 2º DA CF.

É INCONSTITUCIONAL AINDA O ART.23 DA LEI Nº 8.429/92:

ART. 23. AS AÇÕES DESTINADAS A LEVAR A EFEITO AS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PODEM SER PROPOSTAS:

...

II - DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO EM LEI ESPECÍFICA PARA FALTAS DISCIPLINARES PUNÍVEIS COM DEMISSÃO À BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS CASOS DE EXERCÍCIO DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO.

A NORMA PREVÊ PRAZO PRESCRICIONAL COM EXCESSIVO RIGOR E DESPREZO PARA COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. A REGRA NÃO CONTEMPLA DIFERENÇAS DE GRAVIDADE ENTRE OS DIVERSOS ATOS DE IMPROBIDADE. É MANIFESTA, POR ISSO, A DISCREPÂNCIA COM A GARANTIA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (CF: ART. 5º, XLVI)

PEDIDO

PELO EXPOSTO, CONVICTO DOS DOUTOS PRINCÍPIOS QUE NORTEARÃO EM SUA DECISÃO ESSA C. CORTE, PEDE-SE QUE, DEPOIS DE OUVIDOS OS DEMAIS PARTÍCIPES DO PROCESSO DE CONTROLE ABSTRATO, ESTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA JULGADA PROCEDENTE, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART.2º, ART.3º, ART.9º COM TODOS OS SEUS INCISOS,

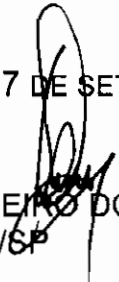
RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*☎: 3120.2669

30

ART. 10, COM OS SEUS INCISOS, ART. 11, COM OS SEUS INCISOS, INCISOS I, II E III DO ART. 12, ART. 13 E SEUS §§, ART. 15, ART. 17 E SEU § 3º, § ÚNICO DO ART. 20, INCISO I DO ART. 21, ART. 22 E INCISO II DO ART. 23, TODOS DA LEI Nº 8.429/92.

BRASÍLIA, 07 DE SETEMBRO DE 2009


TELMA RIBEIRO DOS SANTOS
OAB 45240/SP


LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS
OAB 91538/SP

RIBEIRO DOS SANTOS – ADVOCACIA

Rua Martins Fontes, 197, cj. 33 S.Paulo/SP ☎ 01050-906 📠 0xx11-3273.8439*📠 3120.2669

31



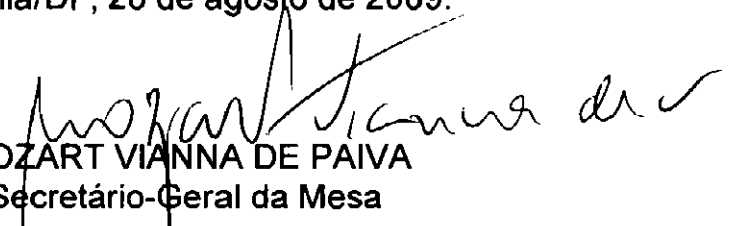
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Partido da Mobilização Nacional – PMN**:

- 1) possui funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados;
- 2) no pleito do dia 06 de outubro de 2006, elegeu, para a Câmara dos Deputados, por unidade da Federação, os seguintes quantitativos: Acre – 01 (um), Alagoas – 01 (um) e Rio Grande do Norte – 01 (um), totalizando 03 (três) Deputados;
- 3) em 1º de fevereiro de 2007, na posse dos Deputados Federais eleitos para a 53ª Legislatura (2007 – 2011), apresentava, por unidade da Federação, os seguintes quantitativos: Acre – 01 (um), Alagoas – 01 (um) e Rio Grande do Norte – 01 (um), totalizando 03 (três) Deputados;
- 4) nesta data, às 17 h. 15 min., apresenta, por unidade da Federação, os seguintes quantitativos: Acre – 01 (um), Alagoas – 01 (um), Bahia – 01 (um), Pernambuco – 01 (um) e Rio Grande do Norte – 01 (um), totalizando 05 (cinco) Deputados.

Sendo o que consta acerca do solicitado, lavrei a presente certidão, à qual dou fé.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2009.


MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa



JUSTIÇA ELEITORAL
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS** é delegado(a) **Nacional** do **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL**

Código: **RHZM.JAAE.L3RC.ITR4.**

Certidão
emitida às: **08/09/2009 18:32**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>.
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

[Imprimir](#)



JUSTIÇA ELEITORAL
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS** é **MEMBRO DO DIRETÓRIO NACIONAL** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMN PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL**

Orgão Partidário: **DIRETÓRIO NACIONAL**

Abrangência: **Nacional**

Vigência: **Início: 08/07/2007 Final: Indeterminada**

Código: **NIAU.EXAG.1SME.AQZT.**

Certidão emitida
às: **08/09/2009 18:28**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>.
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

[Imprimir](#)



JUSTIÇA ELEITORAL
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS** é **TESOUREIRO GERAL** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMN PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL**

Orgão Partidário: **COMISSÃO EXECUTIVA**

Abrangência: **Nacional**

Vigência: **Início: 08/07/2007 Final: Indeterlnada**

Código: **TQX3.KBHK.1SA/.WLDG.**

Certidão emitida
às: **08/09/2009 18:23**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>.
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

[Imprimir](#)



JUSTIÇA ELEITORAL
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **TELMA RIBEIRO DOS SANTOS** é **SECRETÁRIA GERAL** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMN PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL**

Orgão Partidário: **COMISSÃO EXECUTIVA**

Abrangência: **Nacional**

Vigência: **Início: 08/07/2007 Final: Indeterminada**

Código: **E2E7.1SRH.N+YC.LAQR.**

Certidão emitida
às: **08/09/2009 18:31**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.gov.br>.
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

[Imprimir](#)



JUSTIÇA ELEITORAL
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **TELMA RIBEIRO DOS SANTOS** é delegado(a) **Nacional** do **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL**

Código: **J054.R7YN.ZBUA.REP9.**

Certidão
emitida às: **08/09/2009 18:33**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.gov.br>.
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Imprimir



JUSTIÇA ELEITORAL
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **TELMA RIBEIRO DOS SANTOS** é **MEMBRO DO DIRETÓRIO NACIONAL** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMN PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL**

Orgão Partidário: **DIRETÓRIO NACIONAL**

Abrangência: **Nacional**

Vigência: **Início: 08/07/2007 Final: Indeterminada**

Código: **KGXZ.XVT2.YMB1.U1WV.**

Certidão emitida
às: **08/09/2009 18:26**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.gov.br>.
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

[Imprimir](#)

16

10^o

10^o OFÍCIO DE NOTAS

MANOELITO OLIMECHA FILHO
Responsável p/ Expediente

MARGARETH SOUTO D'AVILA MACHADO
Substituta do Responsável

Av. Almirante Barroso, 139, loja C
Rio de Janeiro - RJ Tel. 283-2579

ROBERTO DIAS
Tabelião Substituto
Tabelião Claudir Mattos
10^o Ofício de Notas
Tel. 274-1152

Digitizario Nº
Data: 27/03/2001
LIVRO 1448

Folha 102

Ato 087

PAGO
16/3/01

PROCURAÇÃO bastante que faz: Partido da Mobilização Nacional (MPN); na forma abaixo.

SAIBAM quantos esta vi-

rém, que no ano de dois mil (2000), aos quinze (15), dias do mes de março, nesta cidade do Rio de Janeiro - Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, perante mim, Maria Emília Costa, técnico judiciário [CLT] 16.659/35, do 10^o Ofício de Notas, compareceu como outorgante: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - (PMN), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.549.433/0001-82, com sua Secretaria Geral sediada à Rua Martins Fontes nº 197 - conjuntos 31 e 32, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente Nacional: OSCAR NORONHA FILHO, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da identidade expedida pelo IFP Regº 00513845-8, em 30/6/97, residente e domiciliado nesta cidade, e escritório na Rua 13 de Maio, 33, bloco "B" - sala 912 - Centro - RJ - CEP 20.031-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.856.897-72 (conforme despacho do STS de 17.6.99) - identificado por mim como o próprio à vista dos documentos acima mencionados, do que dou fê, e por ele foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: TELMA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da identidade nº 45.240 - expedida pela OAB-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.933.438-49; MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da identidade nº 56.430, emitida pela OAB-SP inscrita no CPF/MF sob o nº 025.167-138-00; LUCAS ALBANO RIBLI RO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da identidade nº 91.538, emitida pela OAB-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.661.958-04, todos com escritório à Rua -

40
27/3/01
27/3/01

re-
mu
essã
dou
li-
da,
RTI
e-se
m a
--
27/5/
88
to,

Rua Martins Fontes nº 197, 3º CJ 31 e 32 - São Paulo - SP: e, LEDA MARIA DE ALBUQUERQUE NORONHA, Brasileira, casada, advogada, OAB-RJ 3143, com escritório nesta cidade, na Av. Presidente Antonio Carlos, 615, gr. 302-C, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.692.977-80, a quem concede poderes para em conjunto ou isoladamente, usar os mais amplos poderes para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias; reconvir, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar termos, compromissos e acordos de qualquer natureza, receber e dar quitação,, podendo substabelecer estes especificamente em outrens, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso. - Feita sob minuta. ASSIM o dissendo que dou fê, pediu que em minhas notas lavrasse a presente que sendo lida em voz alta, aceita e assina tal como se encontra redigida, dispensando as testemunhas instrumentárias. - Emolumentos devidos pelo presente ato, incluindo-se o traslado, no valor de R\$5,64, foram cobrados de acordo com a Tabela 07, nº 2, letra "A", Mútua dos Magistrados e ACOTERJ: R\$3,83 - e do percentual de 20%, instituído pela Lei 3217 de 27/5/99 R\$1,69 - totalizando o valor de R\$11,16. - Ressalvo a emenda " os " - - -

Eu, Maria Emília Costa *Maria Emília Costa* escrevente CLT 16.659/35, lavei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura; (Ass.)- OSCAR NORONHA FILHO. E, eu, escrevente substituto, subscrevo e assino.- Extraída por certidão aos 13 AGO. 2009 Por mim E, eu subscrevo e assino.

EMOLUMENTOS	R\$ 16,03
FETJ 20%	R\$ 3,32
FUNDPERJ 5%	R\$ 0,80
FUNPERJ 5%	R\$ 0,80
TOTAL	R\$ 20,75

ROBERTO DIAS DO AMARAL
Tabelião Substituto
Tabelião Claudio Malto
10º Ofício de Notas
nº 2246

Comissão de S. Campos
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
OFÍCIO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
GTO
1 ATO
UJL58969

RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES

PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN, CNPJ N° 29.549.433/0001-82, COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, NO SHS, LOTE 01, QDR. 6 BL. E S/623 – EDIFÍCIO BRASIL XXI

OUTORGADOS:

TELMA RIBEIRO DOS SANTOS	OAB/SP - 45.240	CPF N°057.933.438-49
LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS	OAB/SP - 91.538	CPF N°301.661.958-40

COM ESCRITÓRIO

À R.MARTINS FONTES, 197, CJ31 E 32 S.PAULO/SP, ☎ 0xx11-3214.4280 *3214.4261 *☎ 3120.2669

PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA

OS MAIS AMPLOS PODERES PARA O FORO EM GERAL, EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, PODENDO PROPOR CONTRA QUEM DE DIREITO, AS AÇÕES COMPETENTES E DEFENDÊ-LO (S) NAS CONTRÁRIAS, RECONVIR, SEGUINDO UMAS E OUTRAS ATÉ FINAL DECISÃO, USANDO OS RECURSOS LEGAIS E ACOMPANHANDO-OS, CONFERINDO-LHES, AINDA, PODERES ESPECIAIS PARA CONFESSAR, DESISTIR, TRANSIGIR, FIRMAR TERMOS, COMPROMISSOS E ACORDOS DE QUALQUER NATUREZA, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, PODENDO AINDA SUBSTABELECEER ESTES EM OUTREM, COM OU SEM RESERVA DE IGUAIS, DANDO TUDO POR BEM, FIRME E VALIOSO.

E EM ESPECIAL:

PARA IMPETRAR JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONTRA O ART. 2º, O ART. 3º, O ART. 9º COM TODOS OS SEUS INCISOS, O ART. 10, COM OS SEUS INCISOS, O ART. 11, COM OS SEUS INCISOS, OS INCISOS I, II E III DO ART. 12, O ART. 13 E SEUS §§, O ART. 15, O ART. 17 E SEU § 3º, O § ÚNICO DO ART. 20, O INCISO I DO ART. 21, O ART. 22 E O INCISO II DO ART. 23, TODOS DA LEI N° 8.429/92

VALIDADE

PRAZO INDETERMINADO

RIO DE JANEIRO, 08 DE SETEMBRO DE 2009



OSCAR NORONHA FILHO
PRESIDENTE NACIONAL

SUBS07088 CAPANO & CAGGIANO

R. MARTINS FONTES, 197. CJ. 32 S.PAULO/SP - ☎ 01050-000 ☎ 3120.2669



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

CAPÍTULO II
Dos Atos de Improbidade Administrativa

Seção I
Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

[Redacted text block]

43
6

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

[Redacted text block]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

95
2

CAPÍTULO III
Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

CAPÍTULO IV
Da Declaração de Bens

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CAPÍTULO V
Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterà a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da

existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, caput e § 1º, do Código de Processo Penal. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO VI Das Disposições Penais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

CAPÍTULO VII Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;



48
~

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais


Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis n^os 3.164, de 1^o de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171^o da Independência e 104^o da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.6 1992

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 Período de Apuração	08/09/2009
	03 Número do CPF ou CNPJ	29549433000182
	04 Código da Receita	1505
01 Nome/Telefone Partido da Mobilização Nacional (11)- 3214.4261	05 Número de Referência	
	06 Data de Vencimento	08/09/2009
<p align="center">Atenção</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	07 Valor do Principal	235,31
	08 Valor da Multa	0,00
	09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL - 1.025/69	0,00
	10 Valor Total	235,31
	11 Autenticação	

49

08/09/2009 - Banco DO BRASIL - 11:50:38
 486614998 0071

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: 0000-0 CONTA: 00

AGENTE ARRECADADOR
 CNC 001 - 4866 - AGENCIA PSD S. PAULO CENTRO SP
 CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 08/09/2009
 PERÍODO DE APURAÇÃO 08/09/2009
 NÚMERO DO CNPJ 29.549.433/0001 82
 CÓDIGO DA RECEITA 1505
 NÚMERO DE REFERÊNCIA 08/09/2009
 DATA DO VENCIMENTO 08/09/2009
 RECEITA BRUTA ACUMULADA
 PERCENTUAL
 VALOR DO PRINCIPAL 235,31
 VALOR DA MULTA
 VALOR DOS JUROS
 VALOR TOTAL 235,31

NR. AUTENTICAÇÃO 5.560.F80.6AA.486.2F4

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006